



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.139, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Revoga o art. 2º e seus parágrafos da Lei n.º 850 de 04 de junho de 1985 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o art. 2º e seus parágrafos constantes na Lei Municipal n.º 850, de 04 de junho de 1985.

Art. 2º- Ao servidor municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho é garantido a percepção do adicional de 5% (cinco por cento) por cada 05 (cinco) anos de serviço público municipal que já integre a sua remuneração, preservando-se os direitos adquiridos decorrentes do diploma legal revogado.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 27 de dezembro de 2002.


NIVALDO JATOBÁ
PREFEITO.